



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Márcio Henrique Junqueira Pereira)

Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão, em conjunto com a Comissão de Defesa do Consumidor, com o objetivo de discutir o PL 5.120/2005, que exige dos revendedores de gás de cozinha a pesagem do botijão de GLP no ato da venda, visando conceder ao consumidor um desconto equivalente ao líquido residual de gás devolvido.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública nesta Comissão, em conjunto com a Comissão de Defesa do Consumidor, com o objetivo de discutir o PL 5.120/2005, que exige dos revendedores de gás de cozinha a pesagem do botijão de GLP no ato da venda, visando conceder ao consumidor um desconto equivalente ao líquido residual de gás devolvido.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.120, de 2005, de autoria do ilustre Deputado José Carlos Machado, estabelece que todos os pontos de venda, fixos ou móveis, de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado devem estar aparelhados com equipamentos de pesagem, calibrados de acordo com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.



Câmara dos Deputados

Dispõe, ainda, que, quando da compra de botijões cheios de 13 e 45 Kg de GLP, os botijões usados devolvidos, em base de troca, ficam sujeitos à pesagem dos líquidos residuais. Com base na tara, que é o peso do botijão vazio, e no preço por unidade de massa do GLP vendido, será dado um desconto no preço ao consumidor, correspondente ao peso que exceder a tara do botijão. Essa tara deverá ser gravada no colarinho de todos os recipientes utilizados no país.

O Projeto de Lei estabelece também que, em todos os pontos de venda, deve estar disponível uma tabela contendo a diferença entre a tara e o peso do botijão devolvido e o valor do desconto a ser concedido ao consumidor, em razão da quantidade de GLP devolvido.

Alega, ainda, que é fato conhecido que uma parte do conteúdo dos botijões de 13 e de 45 kg, destinados basicamente ao consumo doméstico, não é consumida. Assim, não é justo que o consumidor pague por um produto que não consumiu.

Com o objetivo de melhor discutir o projeto que se reveste de grande importância, principalmente para as famílias economicamente mais frágeis de nosso país, é que solicito a realização de audiência pública para subsidiar a discussão e votação do projeto pelos desta Comissão e da Comissão de Defesa do Consumidor sobre os aspectos técnicos e meritórios do PL 5.120/2005.

Sala das Sessões, em de 2009

Deputado **Márcio Henrique Junqueira Pereira**